



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

CNPJ: 18.128.256/0001-44

Tel.: (32) 3577-1173 / 3577-1241 - Fax: 3577-1309

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Cep 36510-000 - Rodeiro - MG

LEI N. 1.007/2013

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2014

O Povo do Município de Rodeiro, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São estabelecidas, nesta Lei as diretrizes orçamentárias do Município de Rodeiro, para o exercício de 2014, compreendendo:

- I** – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II** – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III** – as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV** – a disposição relativa a dívida pública municipal;
- V** – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI** – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

Art. 2º As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2014 são as especificadas no Plano Plurianual, relativo ao período de 2014-2017, podendo, no curso do exercício financeiro, sofrer as alterações, mediante instrumento hábil, e devem observar as seguintes estratégias:

- I** – consolidar a estabilidade econômica com crescimento sustentado;
- II** – promover o desenvolvimento sustentável voltado para a geração de empregos e oportunidades de renda;
- III** – combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
- IV** – consolidar a democracia e a defesa dos direitos humanos;

Parágrafo Único – As denominações e unidades de medida das metas do projeto de lei orçamentária anual nortear-se-ão pelas utilizadas na Lei do Plano Plurianual, referida no *caput* deste artigo.

Art. 3º As categorias de programação serão identificadas no projeto de lei orçamentária por funções, programas, sub-funções, atividades, projetos, com a indicação de suas respectivas denominações.

Art. 4º O orçamento fiscal e o da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a unidade orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e o identificador de uso:

1. pessoal e encargos sociais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

CNPJ: 18.128.256/0001-44

Tel.: (32) 3577-1173 / 3577-1241 - Fax: 3577-1309

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Cep 36510-000 - Rodeiro - MG

2. juros e encargos da dívida;
3. outras despesas correntes;
4. investimentos;
5. amortização da dívida;
6. inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas.

Art. 5º As metas fiscais serão indicadas segundo os respectivos projetos e atividades e constarão dos demonstrativos das despesas dos orçamentos fiscais e da Seguridade Social segundo os programas de governo, na forma dos anexos propostos pela Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º Os orçamentos fiscais e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Município, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no Sistema de Contabilidade.

Art. 7º O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído dos documentos referenciados nos artigos 2º e 22, da Lei Federal 4.320/64 e dos seguintes demonstrativos:

I – consolidação dos quadros orçamentários, na forma do Anexo I, da Lei Federal nº 4.320/64;

II – da programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal, observando-se as instruções do Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo Único – A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I – avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, explicitando receitas e despesas, bem como indicando o resultado primário e nominal.

II – justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 8º Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará ao órgão central da Contabilidade, até dia 31 de julho de 2012, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual.

Parágrafo Único – Na elaboração de suas propostas, as instituições mencionadas neste artigo terão como parâmetro de suas despesas:

I – com pessoal e encargos sociais, o gasto efetivo com a folha de pagamento do primeiro semestre de 2012, apurando a média mensal e projetando-a para todo o exercício, considerando os acréscimos legais e o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, alterações de planos de carreira, verificados até 31 de julho de 2012, as admissões na forma



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

CNPJ: 18.128.256/0001-44

Tel.: (32) 3577-1173 / 3577-1241 - Fax: 3577-1309

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Cep 36510-000 - Rodeiro - MG

dos artigos 24 e 25 desta lei e eventuais reajustes gerais a serem concedidos aos servidores públicos;

II – com os demais grupos de despesa, o montante efetivamente executado junto às dotações orçamentárias, observando-se com relação à média e projeção as disposições do inciso anterior.

III – O registro de servidores, mediante apresentação dos índices de pessoal dentro do limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 9º Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na mesma forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciados que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades e dos projetos.

§ 2º Cada projeto de lei deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional.

§ 3º Nos casos de abertura de crédito à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício.

§ 4º O texto da lei orçamentária anual conterá autorização para abertura de créditos suplementares, especificando no limite de 60% (sessenta por cento) incidente sobre o valor total do orçamento.

Art. 10. O Poder Executivo, quando da execução orçamentária, através de Cronograma de desembolso financeiro tomará as providências necessárias à obtenção de resultado primário positivo.

Art. 11. Quando ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, previstas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes limitações de empenho e movimentação financeira observando-se os seguintes critérios:

I – Quando a despesa com pessoal mostrar-se superior aos limites legais, deverá o Poder proceder à recondução de referidas despesas a tais limites;

II – Não sendo suficiente a recondução de que trata o inciso anterior, o respectivo Poder deverá proceder à redução de suas aplicações em investimentos em pelo menos 20% do valor previsto.

III – Diante das medidas anteriores, se mesmo assim permanecer o resultado primário o nominal negativo a redução deverá dar-se junto às despesas de custeio, observando-se o montante necessário ao atingimento dos resultados pretendidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

CNPJ: 18.128.256/0001-44

Tel.: (32) 3577-1173 / 3577-1241 - Fax: 3577-1309

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Cep 36510-000 - Rodeiro - MG

Art. 12. Se a Dívida consolidada do Município, ao final de um quadrimestre, ultrapassar aos limites fixados, deverá ela ser reconduzida a referido limite no prazo máximo de um ano, reduzindo-se o excesso em pelo menos 25% no primeiro quadrimestre.

Parágrafo Único – Enquanto perdurar o excesso, o município:

I – Estará proibido de realizar operações de crédito interna ou externa, inclusive por antecipação de receita;

II – Obterá o resultado primário necessário à recondução da dívida ou limite, promovendo, entre outras medidas, a limitação de empenho na forma do artigo anterior.

Art. 13. Ao Controle Interno do Município será atribuída competência para, periodicamente, proceder à verificação e ao controle de custos dos programas financiados com recursos do orçamento, assim como para proceder à avaliação dos resultados dos programas previstos.

Art. 14. As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 15. Na programação da despesa não poderão ser:

I – fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras, de forma a evitar quebra do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

II – incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão.

III – transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferências voluntárias.

Art. 16. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do artigo 2º, a lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigidas quando da alocação de recursos federais ou estaduais ao Município.

Art. 17. Os orçamentos que compõem a Lei Orçamentária anual deverão conter previsão orçamentária que assegure a conservação e manutenção do patrimônio público municipal, cultural, histórico, artístico e paisagístico.

Art. 18. É vedada a inclusão, na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas, sem fins lucrativos, que preencham as seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

CNPJ: 18.128.256/0001-44

Tel.: (32) 3577-1173 / 3577-1241 - Fax: 3577-1309

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Cep 36510-000 - Rodeiro - MG

- II** – não tenha débito de prestação de contas de recursos anteriores;
- III** – tenham sido declaradas por lei como entidades de utilidade pública.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2013 por autoridade local e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, bem como na obrigatoriedade da remessa da prestação de contas.

§ 3º As transferências efetuadas na forma deste artigo, deverão ser precedidas da celebração do respectivo convênio.

Art. 19. A destinação de recursos a título de “contribuições”, a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, §§ 2º e 6º, da Lei nº 4.320 de 1964, somente poderá ser efetivada mediante previsão na lei orçamentária e a identificação do beneficiário no convênio.

Art. 20. As transferências de recursos do município, consignadas na lei orçamentária anual, para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 21. A proposta orçamentária poderá conter reserva de contingência vinculada aos respectivos orçamentos fiscal e da Seguridade Social, em montante equivalente a no máximo 6% (seis por cento) da receita corrente líquida de cada um, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, sendo vedada, na forma do artigo 5º, III, “b”, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, sua utilização para outros fins.

Art. 22. No projeto de lei orçamentária para 2014 serão destinados recursos necessários à transferência de recursos ao Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico - FUNDEB, bem como para a área de saúde pública ou, conta de receita retificadora específica para este fim.

Art. 23. O Poder Executivo, por intermédio do órgão responsável pela administração de pessoal, publicará, até a data de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária para o ano de 2014, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de servidores municipais, assim como das funções públicas existentes no âmbito do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

CNPJ: 18.128.256/0001-44

Tel.: (32) 3577-1173 / 3577-1241 - Fax: 3577-1309

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Cep 36510-000 - Rodeiro - MG

Parágrafo único – O Poder Legislativo, através de órgão próprio, deverá observar as mesmas disposições de que trata o presente artigo.

Art. 24. No exercício financeiro de 2014, as despesas com pessoal ativo e inativo, dos dois poderes do Município, observarão os limites mencionados nos artigos 19 e 20, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 25. No exercício financeiro de 2014, observadas as disposições do artigo anterior, somente poderão ser admitidos servidores se houver dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa.

Art. 26. Não poderá ser objeto de projeto de lei, matéria que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, sem a prévia estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da renúncia de receita correspondente.

§ 1º Caso o dispositivo legal sancionado tenha impacto financeiro no mesmo exercício, o Poder Executivo adotará as medidas necessárias à contenção das despesas em valores equivalentes.

§ 2º A lei mencionada neste artigo somente entrará em vigor após a assunção das medidas de que trata o parágrafo anterior.

Art. 27. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º - Na estimativa da receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária anual:

I – serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II – Será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º O Poder Executivo procederá, mediante decreto, a ser publicado até 30 dias após a sanção da Lei Orçamentária, a troca das fontes de recursos condicionada constantes da lei orçamentária sancionada, cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto de lei, para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

Art. 28. A elaboração, a aprovação e a execução da lei orçamentária anual serão realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

CNPJ: 18.128.256/0001-44

Tel.: (32) 3577-1173 / 3577-1241 - Fax: 3577-1309

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Cep 36510-000 - Rodeiro - MG

Art. 29. São vedados quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único – A Contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades, e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 30. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

Art. 31. Os órgãos e entidades publicarão, até 31 de maio de 2014, os saldos de créditos especiais e extraordinários autorizados e abertos nos últimos quatros meses do exercício financeiro de 2013, que poderão ser reabertos, na forma do disposto no artigo 167, § 2º, da Constituição Federal.

§ 1º A reabertura de que trata este artigo será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

§ 2º Na reabertura dos créditos a que se refere este artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada dentre as hipóteses previstas no artigo 43, §1º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 32. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Art. 33. Não será aprovado projeto de lei que implique o aumento das despesas orçamentárias, sem que estejam acompanhados da estimativa desse aumento e da indicação das fontes de recursos.

Art. 34. O pagamento de adicional de hora – extra, fica condicionado às exigências contidas no artigo 22, parágrafo único, inciso V da Lei Complementar 101/2000, ressalvados, neste caso, os serviços essenciais: saúde, educação e segurança.

Art. 35. A contratação temporária de excepcional interesse público far-se-á na forma da legislação municipal pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

CNPJ: 18.128.256/0001-44

Tel.: (32) 3577-1173 / 3577-1241 - Fax: 3577-1309

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Cep 36510-000 - Rodeiro - MG

Art. 36. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto a todos quanto ao conhecimento desta Lei pertencer e tocar que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente assim como nela contém e declara.

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro - MG, 28 de junho de 2013.

Luiz Antonio Medeiros
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que este documento foi publicado no DOMM no dia 01/07/13 Edição 1081 Pág. 34 de acordo com a Lei n. 986/2012 e registrado no livro próprio.

Frederico Pereira Paschoalino
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DE MINAS GERAIS - PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
EXERCÍCIO DE 2014

R\$ 1,00

AMF - Tabela I (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2014			2015			2016		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante (a/PIB x 100)	% PIB (a/PIB x 100)	Valor Corrente (b)	Valor Constante (b/PIB x 100)	% PIB (b/PIB x 100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante (c/PIB x 100)	% PIB (c/PIB x 100)
Receita Total	12.951.100,00	12.334.380,95	0,000	13.275.255,00	12.041.047,61	0,000	13.610.600,00	11.645.931,37	0,000
Receitas Primárias (I)	12.900.600,00	12.286.285,71	0,000	13.223.755,00	11.994.335,60	0,000	13.557.600,00	11.600.581,84	0,000
Despesa Total	12.951.100,00	12.334.380,95	0,000	13.275.255,00	12.041.047,61	0,000	13.610.600,00	11.645.931,37	0,000
Despesas Primárias (II)	12.764.700,00	12.156.857,14	0,000	13.083.755,00	11.867.351,47	0,000	13.414.100,00	11.477.795,84	0,000
Resultado Primário (III) = (I - II)	135.900,00	129.428,57	0,000	140.000,00	126.984,12	0,000	143.500,00	122.786,00	0,000
Resultado Nominal			0,000			0,000			0,000
Dívida Pública Consolidada			0,000			0,000			0,000
Dívida Consolidada Líquida			0,000			0,000			0,000

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Notas:

01) O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEL	2014	2015	2016
PIB real (crescimento % anual)			
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	15,00	16,00	16,50
Câmbio (R\$/US\$ - Final do ano)			
Inflação média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	5,00	5,00	6,00
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares			

02) Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

2014	2015	2016
Valor Corrente / 1,0500	Valor Corrente / 1,1025	Valor Corrente / 1,1687

Assinatura



ESTADO DE MINAS GERAIS - PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
EXERCÍCIO DE 2014

AMF - Tabela 2 (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas		Metas Realizadas		Variação	
	2012 (a)	% PIB	2012 (b)	% PIB	Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	11.714.000,00	0,000	12.476.168,16	16,000	762.168,16	6,50
Receitas Primárias (I)	11.026.516,49	49,000	12.475.898,53	53,000	1.449.382,04	13,14
Despesa Total	14.421.681,39	39,000	12.676.585,15	15,000	-1.745.096,24	-12,10
Despesas Primárias (II)	14.346.608,88	88,000	12.601.915,75	75,000	-1.744.693,13	-12,16
Resultado Primário (I - II)	-3.320.092,39	-39,000	-126.017,22	-22,000	3.194.075,17	-96,20
Resultado Nominal		0,000		0,000		0,00
Dívida Pública Consolidada		0,000		0,000		0,00
Dívida Consolidada Líquida		0,000		0,000		0,00

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2012

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2012	
Valor efetivo(realizado) do PIB Estadual para 2012	

RODEIRO, 01 de Julho de 2013



ESTADO DE MINAS GERAIS - PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DAS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO DE 2014

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, § 2º inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016
Receita Total	10.753.590,83	12.476.168,16	16,01	12.634.584,00	1,26	12.951.100,00	2,50	13.275.255,00	2,50	13.610.600,00
Receita Primária (I)	10.742.244,83	12.475.898,53	16,13	12.585.584,00	0,87	12.900.600,00	2,50	13.223.755,00	2,50	13.557.600,00
Despesa Total	10.078.313,14	12.676.585,15	25,78	12.634.584,00	-0,33	12.951.100,00	2,50	13.275.255,00	2,50	13.610.600,00
Despesa Primária (II)	10.035.462,88	12.601.915,75	25,57	12.452.584,00	-1,18	12.764.700,00	2,50	13.083.755,00	2,49	13.414.100,00
Resultado Primário (I - II)	706.781,95	-126.017,22	-117,82	133.000,00	-205,54	135.900,00	2,18	140.000,00	3,01	143.500,00
Resultado Nominal			0,00		0,00		0,00		0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada			0,00		0,00		0,00		0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida			0,00		0,00		0,00		0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016
Receita Total	10.753.590,83	12.476.168,16	16,01	12.634.584,00	1,26	12.334.380,95	-2,37	12.041.047,61	-2,37	11.645.931,37
Receita Primária (I)	10.742.244,83	12.475.898,53	16,13	12.585.584,00	0,87	12.286.285,71	-2,37	11.994.335,60	-2,37	11.600.581,84
Despesa Total	10.078.313,14	12.676.585,15	25,78	12.634.584,00	-0,33	12.334.380,95	-2,37	12.041.047,61	-2,37	11.645.931,37
Despesa Primária (II)	10.035.462,88	12.601.915,75	25,57	12.452.584,00	-1,18	12.156.857,14	-2,37	11.867.351,47	-2,38	11.477.795,84
Resultado Primário (I - II)	706.781,95	-126.017,22	-117,82	133.000,00	-205,54	129.428,57	-2,68	126.984,12	-1,88	122.786,00
Resultado Nominal			0,00		0,00		0,00		0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada			0,00		0,00		0,00		0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida			0,00		0,00		0,00		0,00	0,00

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO				
2011	2012	2013	2014	2015
0,00	0,00	0,00 *	5,00 *	5,00 *
VALORES DE REFERÊNCIA				
Valor Corrente x 1.0000	Valor Corrente x 1.0000	Valor Corrente x 1.0000	Valor Corrente / 1.0500	Valor Corrente / 1.1025
1.1687				

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

RODEIRO, 01 de Julho de 2013



ESTADO DE MINAS GERAIS - PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO DE 2014

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2012 (a)	2011 (b)	2010 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alineação de Bens Imóveis			
Alineação de Bens Móveis			

<u>DESPESAS LIQUIDADAS</u>	2012 (d)	2011 (e)	2010 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			

<u>SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO</u>	2012 (g) = ((Ia - IId) + f)	2011 (h) = ((Ib - ILe) + f)	2010 (i) = (Ic - IIIf)
VALOR(III)			

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Notas:



ESTADO DE MINAS GERAIS - PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Exercício de 2014

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS	2010	2011	2012
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)			
RECEITAS CORRENTES			
Receitas de Contribuição dos Segurados			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)			
RECEITAS CORRENTES			
Receitas de Contribuições			
Patronal			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Para Cobertura de Déficit Atuarial			
Em Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I+ II)			
DESPESAS	2010	2011	2012
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IV)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(V)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)			
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA DO SERVIDOR	2010	2011	2012
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS			
Plano Financeiro			
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS			

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Notas:



ESTADO DE MINAS GERAIS - PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
EXERCÍCIO DE 2014

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
-----------	------------------------------------	------------------------------------	--	---

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Notas:



ESTADO DE MINAS GERAIS - PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO DE 2014

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			
	Tributo/Contribuição	2014	2015	2016
TOTAL				

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Notas:



ESTADO DE MINAS GERAIS - PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
RECEITAS
EXERCÍCIO DE 2014

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO	
	2011	2012		2014	2015
RECEITAS CORRENTES					
Receita Tributária	10.523.510,08	12.123.164,41	11.398.850,00	11.684.472,65	11.976.961,97
Receita de Contribuição	410.154,30	496.746,49	507.066,75	519.800,00	532.800,00
Receita Patrimonial	44.539,23	55.731,79	50.000,00	51.500,00	53.419,40
Aplicações Financeiras	173.928,29	86.447,88	49.500,00	51.082,32	52.100,00
Outras Receitas Patrimoniais		269,63	49.000,00	50.500,00	51.500,00
Transferências Correntes	173.928,29	86.178,25	500,00	582,32	600,00
Demais Receitas Correntes	9.560.135,23	11.363.841,23	10.652.253,25	10.918.559,58	11.191.523,56
RECEITAS DE CAPITAL	334.753,03	120.397,02	140.030,00	143.530,75	147.119,01
Operações de Crédito	230.080,75	353.003,75	1.235.734,00	1.266.627,35	1.298.293,03
Alienação de Ativos	11.346,00				
Amortização de Empréstimos					
Transferência de Capital	218.734,75	353.003,75	1.235.734,00	1.266.627,35	1.298.293,03
Outras Receitas de Capital					
TOTAL	10.753.590,83	12.476.168,16	12.634.584,00	12.951.100,00	13.275.255,00

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Notas:



ESTADO DE MINAS GERAIS - PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
1.a - RECEITAS
EXERCÍCIO DE 2014

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

Receita Tributária

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2011	410.154,30	
2012	496.746,49	21,11
2013	507.066,75	2,07
2014	519.800,00	2,51
2015	532.800,00	2,50
2016	550.141,03	3,25

Notas:

Receita de Contribuições

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2011	44.539,23	
2012	55.731,79	25,12
2013	50.000,00	-10,28
2014	51.500,00	3,00
2015	53.419,40	3,72
2016	54.000,00	1,08

Notas:

Receita Patrimonial

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2011	173.928,29	
2012	86.447,88	-50,29
2013	49.500,00	-42,74
2014	51.082,32	3,19

2015	52.100,00	1,99
2016	53.600,00	2,87

Notas:

Transferências Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2011	9.560.135,23	
2012	11.363.841,23	18,86
2013	10.652.253,25	-6,26
2014	10.918.559,58	2,49



ESTADO DE MINAS GERAIS - PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
1.a - RECEITAS
EXERCÍCIO DE 2014

Art. 4º, § 2º, Inciso II da LRF R\$ 1,00

2015	11.191.523,56	2,49
2016	11.471.311,64	2,49

Notas:

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2011	334.753,03	
2012	120.397,02	-64,03
2013	140.030,00	16,30
2014	143.530,75	2,50
2015	147.119,01	2,49
2016	150.796,98	2,49

Notas:

Alienação de Bens

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
--------------	---------------------	------------

Handwritten signature

2011	11.346,00	
2012		-100,00
2013		
2014		
2015		
2016		

Notas:

Transferências de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2011	218.734,75	
2012	353.003,75	61,38
2013	1.235.734,00	250,06
2014	1.266.627,35	2,50
2015	1.298.293,03	2,49
2016	1.330.750,35	2,49

Notas:

Assinatura



ESTADO DE MINAS GERAIS - PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

DESPESAS

EXERCÍCIO DE 2014

R\$ 1,00

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO	
	2011	2012		2014	2015
DESPESAS CORRENTES (I)	9.223.472,09	10.828.062,26	11.760.518,50	12.054.900,00	12.356.155,00
Pessoal e Encargos Sociais	5.273.823,12	6.510.065,41	6.693.080,00	6.860.500,00	7.032.000,00
Juros e Encargos da Dívida		3.656,89	36.000,00	36.900,00	38.000,00
Outras Despesas Correntes	3.949.648,97	4.314.339,96	5.031.438,50	5.157.500,00	5.286.155,00
DESPESAS DE CAPITAL (II)	854.841,05	1.848.522,89	873.065,50	895.200,00	918.000,00
Investimentos	811.990,79	1.777.510,38	722.965,50	741.200,00	760.000,00
Inversões Financeiras			4.100,00	4.500,00	5.000,00
Amortização da Dívida	42.850,26	71.012,51	146.000,00	149.500,00	153.500,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA + RESERVA DO RPPS(III)			1.000,00	1.000,00	1.100,00
TOTAL (IV)=(I+II+III)	10.078.313,14	12.676.585,15	12.634.584,00	12.951.100,00	13.275.255,00

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Notas:



ESTADO DE MINAS GERAIS - PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II.a - DESPESAS
EXERCÍCIO DE 2014

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2011	5.273.823,12	
2012	6.510.065,41	23,44
2013	6.693.080,00	2,81
2014	6.860.500,00	2,50
2015	7.032.000,00	2,49
2016	7.208.000,00	2,50

Notas:

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2011		
2012	3.656,89	100,00
2013	36.000,00	884,44
2014	36.900,00	2,50
2015	38.000,00	2,98
2016	39.000,00	2,63

Notas:

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2011	3.949.648,97	
2012	4.314.339,96	9,23
2013	5.031.438,50	16,62
2014	5.157.500,00	2,50
2015	5.286.155,00	2,49
2016	5.420.000,00	2,53

Notas:

Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2011	811.990,79	
2012	1.777.510,38	118,90
2013	722.965,50	-59,32
2014	741.200,00	2,52
2015	760.000,00	2,53



ESTADO DE MINAS GERAIS - PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II.a - DESPESAS
EXERCÍCIO DE 2014

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

2016	780.000,00	2,63
------	------------	------

Notas:

Inversões Financeiras

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2011		
2012		
2013	4.100,00	100,00
2014	4.500,00	9,75
2015	4.500,00	
2016	5.000,00	11,11

Notas:

Amortização da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2011	42.850,26	
2012	71.012,51	65,72
2013	146.000,00	105,59
2014	149.500,00	2,39
2015	153.500,00	2,67
2016	157.500,00	2,60

Notas:

Reserva de Contingência + Reserva do RPPS

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2011		
2012		
2013	1.000,00	100,00
2014	1.000,00	
2015	1.100,00	10,00
2016	1.100,00	

Notas:



ESTADO DE MINAS GERAIS - PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
RESULTADO PRIMÁRIO
EXERCÍCIO DE 2014

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2011	2012	2013	2014
RECEITAS CORRENTES (I)	10.523.510,08	12.123.164,41	11.398.850,00	11.684,47
Receita Tributária	410.154,30	496.746,49	507.066,75	519,80
Receita de Contribuição	44.539,23	55.731,79	50.000,00	51,50
Receita Patrimonial	173.928,29	86.447,88	49.500,00	51,08
Aplicações Financeiras (II)	0,00	269,63	49.000,00	50,50
Outras Receitas Patrimoniais	173.928,29	86.178,25	500,00	58
Transferências Correntes	9.560.135,23	11.363.841,23	10.652.253,25	10.918,58
Demais Receitas Correntes	334.753,03	120.397,02	140.030,00	143,50
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	10.523.510,08	12.122.894,78	11.349.850,00	11.633,97
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	230.080,75	353.003,75	1.235.734,00	1.266,60
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Ativos (VI)	11.346,00	0,00	0,00	
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	
Transferência de Capital	218.734,75	353.003,75	1.235.734,00	1.266,60
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)	218.734,75	353.003,75	1.235.734,00	1.266,60
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III + VII)	10.742.244,83	12.475.898,53	12.585.584,00	12.900,60
RECEITA TOTAL	10.753.590,83	12.476.168,16	12.634.584,00	12.951,10
DESPESAS CORRENTES (X)	9.223.472,09	10.828.062,26	11.760.518,50	12.054,90
Pessoal e Encargos Sociais	5.273.823,12	6.510.065,41	6.693.080,00	6.860,50
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0,00	3.656,89	36.000,00	36,90
Outras Despesas Correntes	3.949.648,97	4.314.339,96	5.031.438,50	5.157,50
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	9.223.472,09	10.824.405,37	11.724.518,50	12.018,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	854.841,05	1.848.522,89	873.065,50	895,20
Investimentos	811.990,79	1.777.510,38	722.965,50	741,20
Inversões Financeiras	0,00	0,00	4.100,00	4,50
Amortização da Dívida (XIV)	42.850,26	71.012,51	146.000,00	149,50
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	811.990,79	1.777.510,38	727.065,50	745,70
RESERVA DE CONTINGÊNCIA + RESERVA DO RPPS (XVI)	0,00	0,00	1.000,00	1,00
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XV + XVI)	10.035.462,88	12.601.915,75	12.452.584,00	12.764,70
DESPESA TOTAL	10.078.313,14	12.676.585,15	12.634.584,00	12.951,10
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	706.781,95	-126.017,22	133.000,00	135,90

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Notas:



ESTADO DE MINAS GERAIS - PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
RESULTADO NOMINAL
EXERCÍCIO DE 2014

R\$ 1,00

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2011 (b)	2012 (c)	2013 (d)	2014 (e)	2015 (f)	2016 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (I)						
DEDUÇÕES (II)						
Ativo Disponível						
Haveres Financeiros						
(-) Restos a Pagar Processados						
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)						
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)						
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)						
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)						

RESULTADO NOMINAL	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)

*: Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício orçamentário anterior ao previsto no exercício de

2011

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Notas:

Handwritten signature



ESTADO DE MINAS GERAIS - PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
EXERCÍCIO DE 2014

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF						R\$ <1,00>	
ESPECIFICAÇÃO	2011	2012	2013	2014	2015	2016	
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)							
Dívida Mobiliária							
Outras Dívidadas							
DEDUÇÕES (II)							
Ativo Disponível							
Haveres Financeiros							
(-) Restos a Pagar Proc.							
DCL (III) = (I - II)							

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Notas: